

Política de Comunicação de Irregularidades Bolama Supermercados Lda

1. Âmbito e Princípios Gerais

a. O Bolama Supermercados Lda, adota um conjunto de princípios e valores que são aplicáveis a todos os seus colaboradores. Estes princípios complementam as normas legais e regulamentares em vigor, orientando a atividade da empresa e constituindo uma parte essencial da sua estratégia e cultura ética.

b. A empresa adota uma postura de total intolerância perante qualquer comportamento que viole o Código de Conduta e as políticas para a prevenção da corrupção e infrações conexas e as normas previstas nas leis da União Europeia:

c. Esta política tem como objetivo estabelecer as regras para a receção, registo e tratamento de denúncias de irregularidades relacionadas com a empresa, garantindo:

- A implementação de mecanismos eficazes de deteção e prevenção de irregularidades;
- A promoção de uma cultura de transparência, integridade e responsabilidade, incentivando comportamentos éticos e profissionais por parte dos colaboradores e dirigentes;
- O cumprimento das leis da União Europeia, das legislações nacionais e do Código de Conduta da empresa,
- A gestão eficaz do risco.

d. A comunicação de irregularidades deve ser feita por escrito, e o processo subsequente segue os seguintes princípios:

- A denúncia pode ser feita por qualquer colaborador ou terceiro (fornecedores, parceiros de negócios, clientes), desde que seja de boa-fé;
- A denúncia deve ser fundamentada e detalhada, sem necessidade de evidências concretas;
- O anonimato do denunciante é garantido;
- A confidencialidade da denúncia e a proteção dos dados pessoais do denunciante são asseguradas de acordo com a legislação de proteção de dados e a política de privacidade aplicável;
- A denúncia será analisada com imparcialidade e rigor;
- O acesso às informações relacionadas com as irregularidades denunciadas é restrito a pessoas autorizadas;
- Retaliações contra o denunciante de boa-fé são proibidas;
- O denunciante será informado sobre o andamento da denúncia, conforme os prazos estabelecidos pela legislação nacional.

2. Denunciantes

a. São considerados denunciante todos os colaboradores, inclusive ex-colaboradores que, no contexto da sua atividade profissional, denunciem, de boa-fé, uma irregularidade relacionada com a empresa

b. Ao reportar uma irregularidade, o denunciante:

- Deve justificar a denúncia com a devida fundamentação;
- Não é necessário apresentar provas concretas da irregularidade

c. Denúncias feitas com falsidade ou má-fé podem resultar em responsabilidade disciplinar, criminal, contraordenacional ou civil para o denunciante;

d. Fundamento da denúncia:

- A denúncia pode ser baseada em informações obtidas de uma relação profissional já encerrada, ou no processo de recrutamento ou negociação pré-contratual;
- A denúncia pode se referir a infrações passadas, em curso ou previsíveis, bem como tentativas de encobrir tais infrações.

3. Irregularidades

Consideram-se irregularidades ações ou omissões, dolosas ou negligentes, em áreas como:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros, prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Proteção ambiental;
- Segurança alimentar, saúde e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção de dados pessoais e segurança de sistemas de informação;
- Fraude contra os interesses financeiros da UE;
- Violação das regras de concorrência e auxílios estatais;
- Criminalidade organizada e económica;
- Corrupção e infrações conexas (suborno, branqueamento de capitais, tráfico de influências, fraude);
- Assédio;
- Discriminação;
- Outros atos que possam violar o Código de Conduta da empresa ou a legislação da União Europeia ou nacional.

4. Proteção dos Denunciantes e Terceiros Mencionados na Denúncia

4.1. Privacidade e Confidencialidade

- a.** A Política de denúncia garante a confidencialidade da identidade do denunciante e de todas as informações que possam revelá-la, assim como a dos terceiros mencionados, conforme as leis de proteção de dados e a política de privacidade aplicável;
- b.** Apenas as pessoas responsáveis pelo tratamento das denúncias terão acesso a essas informações;
- c.** A obrigação de confidencialidade se estende a quem, indevidamente, tenha acesso a essas informações;
- d.** A empresa pode ser legalmente obrigada a revelar a identidade do denunciante às autoridades competentes, quando necessário ou exigido pela legislação aplicável.
- e.** A proteção também é garantida a:
 - Pessoas que ajudem o denunciante, incluindo representantes sindicais ou dos trabalhadores;
 - Terceiros relacionados com o denunciante (como colegas de trabalho ou familiares), que possam sofrer retaliações;
 - Entidades ou pessoas jurídicas controladas pelo denunciante.

4.2. Registo e Conservação dos Dados

- a.** As informações sobre as denúncias serão registradas e conservadas por pelo menos 5 anos ou enquanto for necessário para processos judiciais ou por obrigação legal;
- b.** Dados irrelevantes para o tratamento da denúncia serão apagados imediatamente.

4.3. Proibição de Retaliação

- a.** O Bolama Supermercados Lda proíbe qualquer ato de retaliação contra denunciantes de boa-fé, tomando medidas para protegê-los de consequências negativas por suas denúncias;
- b.** A retaliação pode incluir mudanças nas condições de trabalho, suspensão de contrato, avaliações negativas, não renovação de contratos, entre outros;
- c.** Presume-se retaliação em atos ocorridos até 2 anos após a denúncia, salvo prova em contrário;
- d.** A proibição de retaliação aplica-se também às pessoas mencionadas na seção 4.1;
- e.** A retaliação é considerada uma infração grave ao Código de Conduta e pode resultar em sanções disciplinares, civis ou criminais.

5. Procedimentos de Comunicação de Irregularidades, Análise e Acompanhamento

5.1. Canais de Denúncia Interna

- a.** A empresa aceita denúncias escritas através de envio pelo correio de forma sigilosa,
- b.** O denunciante deve fornecer informações claras e detalhadas, anexando documentos relevantes quando necessário;
- c.** O registo das denúncias será mantido e atualizado continuamente;
- d.** O denunciante terá direito de acesso, retificação e exclusão dos dados fornecidos;
- e.** O denunciante receberá um aviso de receção no prazo de sete dias;
- f.** O denunciante será informado sobre os requisitos e as autoridades competentes para denúncias externas, se necessário;
- g.** A análise da denúncia pode envolver a abertura de uma investigação interna ou o encaminhamento da denúncia para outras instâncias ou autoridades competentes;

- h.** O denunciante será informado, dentro dos limites legais, sobre o andamento da denúncia;
- i.** O denunciante pode ser solicitado a fornecer mais informações durante a investigação;
- j.** Um relatório final será elaborado após a investigação;
- k.** O denunciante receberá uma resposta no prazo máximo de três meses, podendo este prazo ser estendido para seis meses, dependendo da complexidade da denúncia.
- l.** O denunciante pode solicitar o resultado da análise dentro de 15 dias após a conclusão da investigação.

5.2. Canais de Denúncia Externa

- a.** As denúncias também podem ser feitas a autoridades competentes, como o Ministério Público, polícia, Banco de Portugal, entre outros;
- b.** O denunciante pode recorrer aos canais externos caso não tenha recebido uma resposta adequada dentro dos prazos legais ou se houver risco de retaliação;
- c.** As denúncias externas podem ser feitas por escrito ou verbalmente, de forma anônima ou identificada.